



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3316/2020

“Reconhece a prática de atividade física e o exercício físico, ministrados por um profissional de educação física, como essenciais para a população de Pedro Osório em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionados por pandemias ou catástrofes naturais”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Pedro Osório a prática de atividade física e o exercício físico, ministrados por um profissional de educação física, como essenciais para a população de Pedro Osório em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionados por pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como decretos e leis estaduais e municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 25 de agosto de 2020.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”